LEI MUNICIPAL Nº 4.545

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO BARLEZE SIMON, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola –CIEE, visando proporcionar a alunos de 3º grau, estágio de complementação educacional.

Art. 2º - O prazo de validade do Convênio será determinado e não excederá o período letivo do ano de 1994, limitado ao número de 10 (dez) estagiários.

§ Único - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo definirá, através da necessidade do serviço, motivada pela falta de professor titulado, as vagas existentes, cabendo o aproveitamento de alunos dos cursos relacionados com as disciplinas da base curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, mediante solicitação, por escrito ao CIEE.

Art. 3º - Em contrapartida o Município repassara ao CIEE o valor correspondente ao Padrão I (um), do Quadro de Servidores Municipais, com carga de 20 (vinte) horas semanais, para exercerem atividades de magistério em sala de aula.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por corta da atividade nº 2.018 - Convênio CIEE, 3132000046 - Outros Serviços e Encargos constantes no Orçamento de 1994, Lei Municipal nº 4.509, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de março do corrente ano. .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

MARCO AURÉLIO BARLEZE SIMON
Vice-Prefeito do Município

MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec. Mun. Administração